

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

Banco Central do Brasil (“BACEN”) submete à consulta pública minuta de circular destinada a disciplinar a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados em entidades registradoras

Em 01 de fevereiro de 2018, o BACEN divulgou o Edital de Consulta Pública 58/2018 (“Edital 58”) que tem por objetivo colocar em discussão a minuta de circular que altera o regulamento anexo à Circular nº 3.743, de janeiro de 2015 (“Circular nº 3.743”), para disciplinar a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados em entidades registradoras (“Minuta do Edital 58”).

A Minuta do Edital 58 prevê que, além dos requisitos atualmente previstos no regulamento anexo à Circular 3.743, o regulamento do sistema que realizar as atividades de registro deverá obrigatoriamente conter os procedimentos relativos à constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros, incluindo a forma de constituição, alteração e cancelamento de ônus ou gravames, as responsabilidades, obrigações e direitos dos envolvidos na constituição dos ônus e gravames, os procedimentos para notificação sobre a necessidade de averbação da constituição, retificação ou cancelamento de ônus ou gravames, e a forma de disponibilização de informações armazenadas sobre as operações.

A Minuta do Edital 58 prevê, ainda, que as alterações no regulamento do sistema que realizar as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos

financeiros, devem ser informadas ao BACEN até 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor, que não necessitam de aprovação prévia do BACEN, mas que estarão sujeitas a eventuais pedidos de alteração pelo BACEN.

Por fim, a Minuta do Edital 58 prevê alterações adicionais à Circular nº 3.743, para fins de compatibilização com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, especialmente no que diz respeito à conciliação de informações em sistemas de registro e de depósito centralizado.

De acordo com nota publicada pelo BACEN, as alterações propostas foram feitas no âmbito da Agenda BC+, pilar Crédito Mais Barato, e visam aumentar as chances de fornecimento de crédito mais barato por meio do aperfeiçoamento da regulamentação da atividade de registro de ativos financeiros, o que oferece mais segurança ao mercado.

O prazo para envio de comentários à Minuta do Edital 58 encerra-se no dia 29 de março de 2018. O Edital 58 pode ser encontrado [aqui](#).

BACEN submete à consulta pública minuta de resolução para aprimorar as regras relativas à apuração dos limites máximos de exposição por cliente e do limite máximo de exposições concentradas

Em 09 de fevereiro de 2018, o BACEN divulgou o Edital de Consulta Pública 59/2018 (“Edital 59”) que tem por objetivo colocar em discussão a minuta de resolução para aprimorar as regras aplicáveis aos limites máximos de exposição por cliente e ao limite máximo de exposições concentradas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (“Minuta do Edital 59”), que são atualmente disciplinadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.844, de 29 de junho de 2001.

As alterações propostas na Minuta do Edital 59 refletem as recomendações do “*Supervisory framework for measuring and controlling large exposures*”, publicado pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS) em abril de 2014.

A Minuta do Edital 59 propõe para as instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), o limite individual de 25% (vinte e cinco por cento) do

nível I do Patrimônio de Referência ("PR") para o total das exposições a um mesmo cliente e o limite de 600% (seiscentos por cento) do nível I do PR para o total de exposições concentradas. A Minuta do Edital 59 define como concentrada a exposição perante um mesmo cliente com valor igual ou maior do que 10% (dez por cento) do nível I do PR da instituição.

Os limites devem ser aplicados a todas as exposições consideradas no cálculo dos requerimentos de capital, incluindo aquelas contingentes (*off-balance*). O novo regramento também estabelece critérios para o reconhecimento da mitigação do risco de crédito, a verificação da conexão entre contrapartes e reportes do cumprimento dos limites.

Com relação às instituições enquadradas no

Segmento 5 (S5), a proposta prevê que a base de cálculo dos limites acima será o Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5) da instituição, que possui metodologia de cálculo simplificada.

A Minuta do Edital 59 propõe, ainda, (i) critérios para reconhecimento da mitigação do risco de crédito, (ii) a verificação da conexão entre contrapartes para fins de cálculo dos limites de exposição; e (iii) a obrigação das instituições de encaminharem ao BACEN informações relativas ao cumprimento dos limites de exposição, incluindo com relação aos valores das exposições concentradas.

O prazo para envio de comentários à Minuta do Edital 59 encerra-se no dia 20 de março de 2018. O Edital 59 pode ser encontrado [aqui](#).

CMN revoga resolução que dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal

Em 22 de fevereiro de 2018, o CMN editou a Resolução nº 4.635, de 22 de fevereiro de 2018 ("Resolução nº 4.635"), que revogou a Resolução nº 2.391, de 22 de maio de 1997, que dispunha sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.

De acordo com nota publicada pelo Ministério da Fazenda o objetivo da revogação é otimizar a alocação de recursos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para regulação das atividades

que sejam efetivamente de sua competência, o que não inclui, por exemplo, emissões privadas de valores mobiliários de sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal, que deveriam ser previamente aprovadas pela CVM de acordo com a regra antiga.

A Resolução nº 4.635 entrou em vigor na data de sua publicação.

A íntegra da Resolução nº 4.635 pode ser encontrada [aqui](#).

CMN edita norma dispondo sobre o capital estrangeiro no Brasil e seu registro no BACEN

Em 22 de fevereiro de 2018, o CMN editou a Resolução nº 4.637, de 22 de fevereiro de 2018 ("Resolução nº 4.637"), que altera a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre o capital estrangeiro no país e seu registro no BACEN.

Dentre as principais alterações trazidas pela Resolução nº 4.637 estão (i) a faculdade do tomador dos recursos decorrentes de empréstimo externo de constituir pessoas físicas ou jurídicas como mandatárias para incluir, consultar e atualizar o registro de tal empréstimo por meio do registro no BACEN; (ii) a previsão de que as transferências ao exterior no âmbito dos empréstimos externos serão limitadas ao montante necessário para liquidar o principal da dívida, juros e encargos do empréstimo externo; e (iii) a previsão de que estão sujeitos ao registro no BACEN os recursos ingressantes no Brasil para a aquisição de debêntures privadas. Anteriormente eram sujeitos ao registro no BACEN

os recursos ingressados no Brasil referentes a empréstimo externo contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, independentemente do prazo da operação.

De acordo com o BACEN, as modificações promovidas buscam aumentar a eficiência do processo de registro e reduzir seu custo, tanto para os declarantes quanto para o BACEN, mantendo o conteúdo, a qualidade e a tempestividade das informações indispensáveis às atribuições do BACEN.

A Resolução nº 4.637 entrará em vigor em 02 de julho de 2018.

A íntegra da Resolução nº 4.637 pode ser encontrada [aqui](#).

CMN edita norma dispondo sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras

Em 22 de fevereiro de 2018, o CMN editou a Resolução nº 4.638, de 22 de fevereiro de 2018 ("Resolução nº 4.638"), que altera a Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017 ("Resolução nº 4.593"), que dispõe sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros.

As alterações trazidas pela Resolução nº 4.638 foram: (i) a inclusão de dispensa de registro em sistemas de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários dos títulos de crédito representativos de operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; e (ii) a

prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, para 23 de agosto de 2018, do prazo de entrada em vigor dos dispositivos da Resolução nº 4.593 que tratam das atividades de depósito centralizado e de custódia de determinados ativos financeiros.

De acordo com o BACEN, a prorrogação decorre da necessidade de prazo adicional para as infraestruturas do mercado financeiro adaptarem seus processos e sistemas com vistas a oferecer o serviço de depósito centralizado de ativos financeiros com a adequada eficiência e segurança.

A Resolução nº 4.638 entrou em vigor na data de sua publicação.

A íntegra da Resolução nº 4.638 pode ser encontrada [aqui](#).

CVM suspende oferta de cotas de fundo de investimento imobiliário

A CVM determinou, em 5 de fevereiro de 2018, a suspensão de oferta pública de cotas de determinado fundo de investimento ("Suspensão" e "Oferta", respectivamente), devido à realização de uma transmissão ao vivo na plataforma YouTube, para apresentação do fundo e da Oferta, o que foi considerado pela CVM um material publicitário irregular, além de uma manifestação dos ofertantes na mídia durante o período de silêncio.

A Suspensão foi revogada dez dias após a sua determinação, após a realização pela administradora

e instituição intermediária líder da Oferta de medidas que, na opinião da CVM, sanaram as irregularidades que a motivaram, incluindo a divulgação de comunicado ao mercado destacando que apenas as informações constantes do prospecto e dos demais documentos da Oferta deveriam ser consideradas para a tomada de decisão dos investidores.

A nota divulgada pela CVM determinando a (i) suspensão pode ser encontrada [aqui](#), (ii) revogação da Suspensão pode ser encontrada [aqui](#).

CVM edita ofício-circular com orientações acerca dos requerimentos de registro de companhia aberta e de distribuição pública de valores mobiliários

A Superintendência de Relações com Empresas e a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") da CVM editaram, em 23 de fevereiro de 2018, o Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SEP/SRE ("Ofício-Circular SEP/SRE nº 01/2018"), destinado a orientar os participantes do mercado sobre os procedimentos a serem observados em requerimentos de registro de companhia aberta e/ou de ofertas de distribuição pública de valores mobiliários.

De acordo com o Ofício-Circular SEP/SER nº 01/2018, a partir de 02 de abril de 2018, a plataforma eletrônica do Sistema Empresas.NET será

o meio exclusivo para submissão de documentos relativos ao requerimento de registro de companhia aberta, não sendo mais possível o protocolo físico na CVM. No caso de documentos relativos a registros de ofertas de distribuição pública de valores mobiliários, os documentos deverão ser enviados pelo Sistema Empresas.NET, mas também deverão ser protocolados fisicamente na CVM, em mídia não regravável (CD ou DVD), ou ser enviados pelo *website* da CVM (Sistema de Atendimento ao Cidadão – SAC: protocolo de documentos).

O Ofício-Circular SEP/SER nº 01/2018 pode ser encontrado [aqui](#).

CVM edita ofício-circular com orientações gerais acerca dos procedimentos a serem observados pelos emissores e intermediários em ofertas públicas de valores mobiliários

A SRE editou, em 27 de fevereiro de 2018, o Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/2018 ("Ofício-Circular SRE nº 01/2018"), destinado a orientar os ofertantes de

valores mobiliários e as instituições intermediárias quanto à forma de melhor cumprir as normas que regulam as ofertas públicas de valores mobiliários. O

Ofício-Circular SRE nº 01/2018 atualiza o Ofício-Circular nº 01/2017/CVM/SRE, editado em 06 de março de 2017.

Entre as inovações trazidas pelo Ofício-Circular SRE nº 01/2018, destacamos as seguintes:

1. Emissões de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"): Com base nos precedentes recentes do Colegiado da CVM, a SRE destacou a possibilidade jurídica de emissões de CRI e CRA lastreados em créditos considerados imobiliários e em direitos creditórios considerados do agronegócio por conta da destinação dos recursos oriundos da emissão de tais títulos. Nesse sentido, o Ofício-Circular SRE nº 01/2018 relaciona os requisitos que, no entendimento da SRE, devem ser observados para que isso seja possível. Adicionalmente, a SRE também listou os requisitos que entende serem necessários para que créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis possam lastrear emissões de CRI;
2. Prazo de distribuição em ofertas de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") abertos: Precedentes analisados recentemente pelo Colegiado da CVM autorizaram a distribuição de cotas de FIDC aberta por até dois anos (em oposição ao prazo

regulamentar de até seis meses). Nesse sentido, a SRE adverte que os interessados em realizar oferta pública de cotas de FIDC aberto com prazo de distribuição de até dois anos deverão apresentar no pedido de registro da referida oferta justificativas que demonstrem as razões pelas quais o prazo de seis meses para a distribuição das cotas seria insuficiente; e

3. Ativos virtuais e ofertas públicas – ICO: A SRE esclareceu que os ativos ofertados nas operações conhecidas como *Initial Coin Offerings* ("ICO"), que podem ser compreendidas como captações públicas de recursos tendo como contrapartida a emissão de ativos virtuais, a depender do contexto econômico de sua emissão, podem ser enquadrados na definição ampla de valores mobiliários, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Nesse sentido, determinadas ICO podem se caracterizar como ofertas públicas de valores mobiliários, estando sujeitas, assim, à legislação e à regulamentação aplicáveis. Por outro lado, as ICO que envolvam ativos que não se caracterizem como valores mobiliários não configuram ofertas públicas de valores mobiliários e não se encontram sob a competência da CVM.

O Ofício-Circular SRE nº 01/2018 pode ser encontrado [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

RANA MORAZ
E-mail: rmoraz@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário e do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
T +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br